

# RESOLUÇÃO CONSEMA 481/2022

**Dispõe sobre a regularização de  
residências construídas em  
áreas rurais consolidadas.**

# RESOLUÇÃO CONSEMA 481/2022

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA ,  
órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental SISEPRA,  
nos termos da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** as áreas degradadas ou alteradas, conceituadas  
nos incisos V e VI do caput oa rt. 2º do Decreto nº 7.830, de 2012,  
serão consideradas áreas antropizadas para efeitos de cadastramento no  
CAR.

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.651/2012 dispõe que o uso  
alternativo do solo corresponde à substituição de vegetação nativa e  
formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades  
agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de  
mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de  
ocupação humana;

Resolve:

# RESOLUÇÃO CONSEMA 481/2022

**Art. 1º** Nos termos do art. 61-A, § 12 da Lei 12.651/2012 será admitida a manutenção der esidências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

**Art. 2º** As residências unifamiliares construídas de forma isolada em faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, após 22 de julho 2008 e até a data da publicação desta Resolução, poderão ser regularizadas, desde que:

I - estejam localizadas em áreas rurais consolidadas;

II - estejam localizadas fora das faixas mínimas de recomposição definidas no artigo 61-A da Lei 12.651/2012;

# RESOLUÇÃO CONSEMA 481/2022

III - possuam infraestrutura para tratamento dos efluentes sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas técnicas;

IV - possuam infraestrutura instalada de rede elétrica/hidráulica ou que a nova instalação não implique em supressão de remanescentes de vegetação nativa, excetuados os casos previstos em lei.

§1º Compete ao órgão ambiental municipal emitir declaração de regularização da residência mediante o atendimento dos critérios elencados acima.

§2º As casas de lazer e/ou veraneio são consideradas como residências para fins desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

# FIM.

- Responsável Técnico:  
Eng. Valtemir Bruno Goldmeier.
- Email: [vgoldmir@hotmail.com](mailto:vgoldmir@hotmail.com)